



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Cambé, 12 de dezembro de 2022.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1859/22
Recebido em	12/12/2022 às 16:00
Protocolista	Renha

PROJETO DE LEI 44/2022

SÚMULA: Autoriza o Município de Cambé a celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e a pagar as respectivas anuidades conforme especifica.

Autoria: Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Poder Executivo Municipal de Cambé, tem por finalidade autorizar o Município de Cambé a celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e a pagar as respectivas anuidades conforme especifica.

Na exposição de motivos do projeto consta que “Entre as razões pelas quais se faz o encaminhamento da matéria está o interesse público do município de Cambé em apoiar as atividades da UNDIME/Paraná, de modo a possibilitar a continuidade das atividades por ela desenvolvidas e cuja anuidade pode ser considerada irrisória, conforme o que estabelece o disposto no §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000”.

E ainda segue: “Ainda se destaca o quanto o município pode se beneficiar com os serviços prestados por essa entidade aos seus filiados. Dessa forma, passa-se a explicar um pouco sobre a instituição às quais se pretende filiar e sobre os benefícios proporcionados ao município.”.

É, em suma, o relatório.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

É o que se faz a seguir.

A – DA COMPETÊNCIA E DA PROPOSITURA

No que diz respeito à temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. *Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Isto posto, cumpre-nos destacar que, uma vez demonstrada a competência legiferante, amparada pela Constituição Federal de 1988, bem como pela Lei Orgânica do Município, exclui-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA.

No que tange ao conteúdo da propositura, vê-se que o Município pretende firmar parceira com associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município, e, em contrapartida, pagar as respectivas anuidades.

Junto ao projeto de Lei encontra-se estimativa de impacto financeiro e declaração do ordenador da despesa, em cumprimento a Lei Complementar 101/2000.

Sendo assim, salvo melhor juízo, a matéria pode ser votada.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

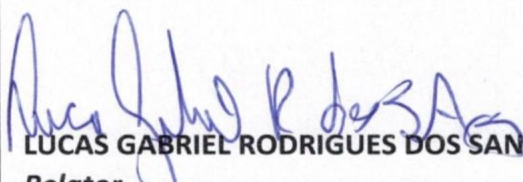
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, apreciação de Contas do Município e Veto.

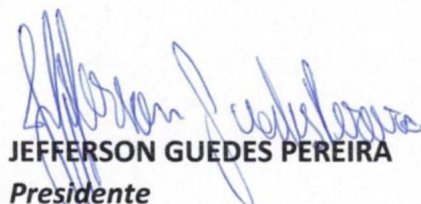
III – CONCLUSÃO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Poder Executivo Municipal de Cambé, tem por finalidade autorizar o Município de Cambé a celebrar parceria com a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME/PR, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, que realiza atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e a pagar as respectivas anuidades conforme específica, o qual inexistem óbices quanto a matéria e à iniciativa legislativa.

Neste entendimento, em virtude da Constitucionalidade e Legalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO


LUCAS GABRIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Relator


JEFFERSON GUEDES PEREIRA
Presidente

(☒) Favorável () Desfavorável


ODAIR JOSÉ PAVIANI
Revisor

(☒) Favorável () Desfavorável